Edital de Licitação Nº 004/2018 – FCG
Modalidade Carta Convite
Processo Nº 2018 / 443570

A Fundação Carlos Gomes, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 144/2015- FCG, convida V.S.ª a participar de licitação na modalidade Convite, com vistas a Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação com comprovada experiência para firmar contrato de **Concessão de Uso** para exploração de dependências destinadas a prestação de serviços de fornecimento de lanches, destinados a atender servidores, alunos e visitantes, localizada em edificação térrea na área física do Instituto Estadual Carlos Gomes, que se realizará no dia **11/12/2018**, às 09:00 horas, no auditório Éttore Bósio, localizado na Av. Gentil Bittencourt, 977 Bairro: Nazaré CEP: 66040-000 de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente carta convite a **CONCESSÃO DE USO** de dependências de imóvel público, visando à exploração de atividade econômica, relativa à prestação de serviços de lanchonete no fornecimento de lanches para alunos, servidores e visitantes da Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes;

1.2 – As dependências de que tratam o item anterior está localizado em edificação térrea na área física do Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 977, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-000.

2 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

2.1 – No local, hora e data estabelecidos, na sala Éttore Bósio do Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, 977, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-000, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope fechado a que se refere o subitem 5.1, envelopes 01 e 02;

2.2 – A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes da habilitação e rubricados os documentos, informará aos presentes os proponentes habilitados e solicitará, em seguida, que os mesmos os examinem e sejam rubricados;

2.3 – Será concedido o benefício às microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, de que trata o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.4 – As reuniões de abertura das duas fases da licitação, 1ª FASE - HABILITAÇÃO e 2ª FASE - PROPOSTA será lavrada em ata circunstanciada que mencionarão todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação;

2.5 – As dúvidas que surgirem durante a reunião será a juízo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação por este, resolvidas na presença dos Licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 – É vedada a participação de empresas em regime de concordata, regime de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou com pedido de falência requerido, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.2 – Estará vedada a participação de empresa que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual

ou municipal, punida por suspensão e com isso estando proibida de contratar com o poder público;

3.3 – Licitantes que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos com vínculo de trabalho com a Fundação Carlos Gomes, bem como de parentes de funcionários e diretores da Fundação Carlos Gomes, até o 3º grau civil em linha reta ou colateral, consanguíneos, por adoção ou afinidade, como medida de em atenção ao princípio da moralidade;

3.4 – Este procedimento licitatório é exclusivo a pessoas jurídicas que sejam enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme imposição do Art. 6° do Decreto Estadual 878/08.

4 – DAS REGULAMENTAÇÕES E DO PREÇO MÍNIMO EXIGIDO

4.1 – Os esclarecimentos e informações sobre a Carta Convite aos licitantes serão fornecidos na sede da **Fundação Carlos Gomes**, de segunda à sexta das **08:00 horas às 14:00 horas**, ou através dos telefones (91) 3201-9458 / 3201-9479 e a Cópia do instrumento convocatório será afixada nos quadros de aviso na Instituição;

5 – LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1 – No dia 11/12/2018 de janeiro de 2016 às 09:00 horas, os Licitantes deverão comparecer à Av. Gentil Bittencourt, 977, onde apresentarão 02 (dois) envelopes, **envelope 01 - da Habilitação e envelope 02 - da Proposta**, lacrados e subscritos da seguinte forma:

AO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES
Av. Gentil Bittencourt, 977, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / Convite 001/2016/FCG

ENVELOPE 1- HABILITAÇÃO
(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social);

AO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES
Av. Gentil Bittencourt, 977, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / Convite 001/2016/FCG

ENVELOPE 2- PROPOSTA DE PREÇOS
(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social);

5.2 – **No envelope 01** - da Habilitação deverão constar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ / MF;
b) Prova de regularidade relativa ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
c) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
g) Declaração de caracterização como micro-empresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa;
h) Declaração de que emprega ou não pessoa com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008;
i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) Declaração de inexistência de fato impeditiva e de fato superveniência fato impeditivo que impeça a participação em processo licitatório;

k) Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro na forma da lei, no caso de Mei não há necessidade de apresentar os mesmos.

l) Contrato Social da Empresa, bem como RG, CPF e Comprovante de Residência dos sócios e/ou diretores;

5.3 – **No envelope 02** - Na Proposta deverão constar a proposta de preço elaborada à máquina ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.3.1 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

5.4 – Os envelopes devem ser entregues devidamente fechados e identificados, conforme o item 5.1 deste edital, e os documentos de habilitação e a proposta nele inclusos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.5 – Os envelopes para habilitação e proposta de preços do presente certame, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo e horário estabelecidos no subitem 5.1.

6. DA PROPOSTA:

6.1 – Na proposta devem constar:

a) Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;

b) Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 dias;**

c) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa;

6.2 – **Tipo de licitação – menor valor GLOBAL DO LANCHE, sendo observados os valores por item, para que não haja extrapolamento de preços de um item para outro.**

6.3 – Toda documentação deve constar em papel timbrado com, no mínimo, o nome e o CNPJ da empresa, endereço, telefone e email;

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 – No julgamento da (s) proposta(s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I, item 02 do Termo de Referência e ofertar menor valor Global, com referencial ao preço mínimo exigido;

7.2 – No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros;

7.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

7.4 – Será concedido o benefício às microempresas MP e empresas de pequeno porte EPP, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

7.6 – Fica assegurado à Fundação Carlos Gomes o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 – A prestação dos serviços especificados no item 02 do Termo de Referência será contratada com o licitante classificado em primeiro lugar;

8.2 – A autorização para o fornecimento do serviço ocorrerá a partir do momento da assinatura do instrumento contratual.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

9.1 – Toda e qualquer impugnação ao edital obedecerá ao disposto no Art. 41 e parágrafos correspondentes da na Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94;

9.2 – As impugnações de que tratam o item anterior deverão ser protocoladas no setor de Protocolo Geral da Fundação Carlos Gomes, em dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no endereço: Av. Gentil Bittencourt (entre a Av. Generalíssimo Deodoro e Tv. Quintino Bocaiúva), nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA;

10 – DOS RECURSOS:

10.1 – Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

11 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11.1 – A Fundação Carlos Gomes se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação:

a) adiar a data de abertura da presente licitação;

b) alterar as condições do Convite, especificações e outros elementos que dizem respeito a presente Licitação.

11.2 – A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado;

11.3 – Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver;

11.4 – O Cancelamento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditória e ampla defesa dos licitantes que dele participaram.

12 – DA PARTICIPAÇÃO:

12.1 – A participação nesta licitação significa:

12.1.1 – Que a empresa e seus representantes leram este edital e seus anexos, e, portanto, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

12.1.2 – A ciência de que não cabe, após a abertura dos envelopes, a alegação de desconhecimento de seus itens, notadamente das condições de participação, ou de seu conteúdo;

12.1.3 – Conhecem a legislação, bem como os procedimentos aplicáveis a essa modalidade de licitação;

12.2 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das disposições legais;

12.3 – Poderá participar desta licitação empresa legalmente constituída, com experiência no ramo do objeto desta licitação, que atenda a todas as exigências, inclusive no que diz respeito ao conteúdo das declarações constantes nos anexos deste edital;

12.4 – A declaração falsa relativa à proposta de preços e/ou aos requisitos de habilitação sujeitar-se-á às sanções previstas em lei.

12.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no IECG, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente;

12.2 – Não há dotação orçamentária para a presente licitação, pois se trata de Concessão de uso de espaço administrativo para prestação de serviços de lanchonete para atender as necessidades dos servidores, alunos e visitante do Instituto Estadual Carlos Gomes;

12.3 – Após classificada, a empresa deverá realizar teste de degustação de caráter eliminatório, que serão avaliados através de comissão de servidores, conforme critérios abaixo:

Aparência: Não deve estar com aspecto fora de suas características como muito esbranquiçada ou não, gordura aparente.

Consistência: Fácil mastigação, nem muito e nem pouca crocancia, se for o caso

Aroma: Ser característico do alimento, sem presença de azedume e/ou outros

Sabor: Deve apresentar intensidade característica do produto, sem ranço, amargo, salgado ou cru.

O teste será realizado em local, dia e hora indicado pela CPL/FCG.

13 – Da Visita Técnica

13.1 – As empresas poderão visitar o local, juntamente com servidor indicado pela FCG, até um dia antes da abertura do certame, para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

13.2 – Quanto as empresas que não visitarem o local da concessão, entender-se-á que estão de total acordo com as regras contidas no Termo Convocatório.

13.3 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura resultantes desta cotação eletrônica.

14 – DOS ANEXOS:

14.1 – Anexo I – Termo de Referência;

14.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

14.3 – Anexo III – Modelo da Proposta Comercial;

14.4 – Anexo IV – Modelo de Termo de Visita Técnica;

14.5 – Anexo V – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor;

14.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração (Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04.06.2008);

14.7 – Anexo VII – Modelo Minuta de Contrato Administrativo.

Belém, de de 2018.

Suely Frahia
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente carta convite a **CONCESSÃO DE USO** de dependências de imóvel público, visando à exploração de atividade econômica, relativa à prestação de serviços de lanchonete no fornecimento de lanches para alunos, servidores e visitantes da Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes;

1.2 – As dependências de que tratam o item anterior está localizado em edificação térrea na área física do Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 977, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-000.

2 – DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O fornecimento de lanches dar-se-á sob a condição de vendas;

2.2 – A contratada deverá oferecer diariamente a consumo, **obrigatoriamente**, no mínimo 70% dos itens de cada grupo (Lanches matinais, Bolos e derivados, Salgados, Bebidas e Bomboniere e afins), conforme listados abaixo:

2.2.1 – Lanches:

a) Pão c/ Ovo;
c) Pão c/ queijo e Presunto;
f) Sanduíche Natural de Frango;
g) Hambúrguer;
l) Pão c/ Manteiga;
m) Tapioquinha c/ Manteiga.

2.2.2 – Bolos e derivados (massas e folheados):

a) Bolo de Chocolate;
b) Bolo de Macaxeira;

2.2.3 – Salgados diversos:

c) Salgado ;
d) coxinha de frango;
f) Trouxinha de Carne;
g) Pão de Queijo;
i) Lanchão ;
n) Kibe;

2.2.4 – Bebidas:

a) Água Mineral;
b) Refrigerante em Lata;
d) Suco Natural em geral;
l) Café c/ Leite;
m) Cafezinho;
n) Achocolatado;

2.2.5 - Sopa

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – Este processo justifica-se pela necessidade de atender à demanda de fornecimento ininterrupto de lanches, existente entre os servidores, alunos e visitantes da Fundação Carlos Gomes

e Instituto Estadual Carlos Gomes, em local seguro e adequado, em boas condições de higiene e com a prestação de serviços e fornecimento de produtos ambos de boa qualidade, a preços acessíveis, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 – Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o estabelecido no art. 57*caput e* II da Lei Federal 8.666/93.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.2 – Fornecer os lanches, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento em seu item 02;

5.3 – Não comercializar, em qualquer hipótese, independente de data e horário de funcionamento, qualquer produto estranho ao objeto deste termo, tais como bebidas alcoólicas e produtos derivados de tabaco;

5.4 – Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, tais como obrigações de ordem trabalhistas e civil, decorrentes das atividades, bem como pagamento de salários, vales transportes, e outros estabelecidos em lei ou em dissídio coletivo a seus funcionários, contratado e fornecedores, de acordo com as leis vigentes;

5.5 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação e montagem, enquanto perdurar a vigência;

5.7 – Não realizar alterações no ambiente físico objeto da presente concessão, que se verificarem necessárias em razão de instalação e montagem, sem o consentimento prévio e expresso da administração. Sendo vedadas, em qualquer hipótese, modificações que alcancem as bases estruturais do imóvel;

5.8 – Adotar práticas higiênicas adequadas de manipulação de alimentos, capazes de evitar, entre outros, a contaminação dos mesmos;

5.9 – Aplicar procedimentos seguros de utilização de seus equipamentos, visando a prevenção da ocorrência de sinistros, tais como incêndios causados pela combustão de gás butano ou de curto-circuito nas instalações elétricas;

5.10 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.11– Fornecer a seus funcionários uniformes completos exigidos pela vigilância sanitária e demais órgãos de fiscalização sanitária e meio ambiente, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a cada atividade;

5.12 – Exigir de seus funcionários asseio, boa aparência, tratamento com educação e urbanidade para com os servidores, alunos e visitantes, descrição e rapidez, como também será obrigatório o uso de crachá de identificação funcional;

5.13 – Armazenar os produtos de limpeza em local diverso dos alimentos;

5.14 – Responsabilizar-se pelo acondicionamento de lixos, em sacos próprios e adequados aos resíduos, e o encaminhamento diário do lixo produzido ao local de coleta, conservando o ambiente higienizado e livre de entulhos;

5.15 – Em caso de rompimento dos sacos, a higienização do local é de inteira responsabilidade da contratada;

5.16 – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados e/ou processamento incorreto deles mesmo que fora do exercício das atribuições previstas em contrato;

5.17 – Fazer divulgação através de cartazes, com informações concernentes as opções do lanche, e também afixar em local visível, tabela de preços dos lanches e produtos comercializados;

5.18 – Respeitar os horários normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundação Carlos Gomes;

5.19 – Programar a ocorrência das entregas de seus fornecedores de produtos ou serviços em horários de menor fluxo de usuários da lanchonete;

5.20 – A contratada terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato oriundos desta licitação para instalações dos equipamentos necessários a execução dos serviços;

5.21 – A contratada se obriga a instalar os seguintes equipamentos:

a) Fogão;
b) Freezer ou geladeira
c) Microondas;
d) Expositor para lanches e sobremesa;
d) Talheres e pratos descartáveis;
f) Toalhas de mesa;
g) Mesas, cadeiras;

5.22 – Manter equipamentos e utensílios em quantidade necessária para atender a demanda;

5.23 – Os equipamentos listados no item 5.22, bem como qualquer outro que venha ser utilizado na prestação dos serviços, devem possuir o selo PROCEL/INMETRO, em se tratando equipamentos elétricos, ou o selo CONPET/INMETRO, para equipamentos a gás, visando com isso atender ao objetivo da licitação de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 3º da lei 8.666/93;

5.24 – Substituir as borrachas que vedam as portas de geladeira e freezer sempre que apresentarem desgaste que comprometam e eficiência e economicidade desses equipamentos;

5.25 – Por ser uma entidade pública, os valores dos lanches deverão ter seus preços acessíveis aos alunos, servidores e visitantes;

5.26 – Comunicar à Administração, por escrito, sobre a necessidade de majoração de preços, na mesma oportunidade em que descreverá, pormenorizadamente, nova tabela de preços, bem como a data pretendida para sua vigência, com antecedência não inferior a 10 dias.

5.27 – Realizar, diariamente, limpeza geral em toda área cedida (interna e externa), e lavagem semanal nos ambientes em que se acumulam gorduras (forros, paredes de azulejos, perfil, coifa, janelas, portas e etc.);

5.28 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

6 – **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 – Disponibilizar o espaço físico referido no item 1.2 deste termo de referência, em que se incluem, por conta da CONTRATANTE, o fornecimento de água encanada e energia elétrica;

6.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

6.3 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do **item 02** Termo de Referência;

6.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades concernentes às exigências que compõem os serviços constantes neste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7 – DAS REGULAMENTAÇÕES E DO PREÇO MÍNIMO EXIGIDO:

7.1. – Os esclarecimentos e informações sobre a Carta Convite aos licitantes serão fornecidos na sede da **Fundação Carlos Gomes**, de segunda à sexta das **08:00 horas às 14:00 horas**, ou através dos telefones (91) 3201-9458 / 3201-9479 e a Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos;

7.2 - O critério para esta licitação será o menor valor Global, observando os valores por item, para que não haja extrapolamento de preços de um item para outro.

8 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 – A prestação do serviço se dará mediante o fornecimento oneroso de lanches aos alunos, servidores e visitantes da Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes;

8.2 – Em regra o atendimento ao público realizar-se-á de segunda a sexta, das 08:00h às 20:00h, com base no horário local, e de forma ininterrupta. Em casos excepcionais, tais como no funcionamento total ou parcial do Instituto Estadual Carlos Gomes ou em caso de realização de eventos artísticos, culturais ou de interesse público, o atendimento poderá ocorrer em feriados ou finais de semana, mediante prévia solicitação por parte da Contratante;

8.3 – As atividades deverão se iniciar pela limpeza e higienização interna e externa das dependências concedidas, o que deverá se repetir sempre que necessário durante o expediente; posteriormente deverá ser efetivada a limpeza e higienização de equipamentos e utensílios, o que, também, deverá se repetir sempre que estes forem utilizados; em seguida deverá ocorrer a distribuição de mesas e cadeiras na área externa, a alocação do(s) expositor (s) de lanches e sobremesas em local adequado e só então se iniciará o efetivo atendimento ao público;

8.4 – Os serviços deverão ser feitos com presteza e eficiência, visando evitar demora excessiva no atendimento aos usuários;

8.5 – Na preparação dos lanches, os funcionários da contratada deverão utilizar toucas e luvas descartáveis;

8.6 – Os lanches matinais, bolos e derivados, salgados, sucos naturais, além do café com leite e do cafezinho deverão ser produzidos no dia da comercialização, sendo que os lanches matinais feitos imediatamente antes à venda;

8.7 – Os produtos líquidos (exceto o café com leite e cafezinho) somente poderão ser vendidos em material descartável, sendo vedada sua reutilização. Sendo que o café com leite e o cafezinho preferencialmente em xícaras, que deverão estar sempre limpas e higienizadas, ou em material descartável adequado à escolha da contratada;

8.8 – A matéria-prima dos produtos comercializados deve ser de boa qualidade, cuja produção se dê em condições de higiene adequadas, e quando fornecidas por terceiros a contratada deverá escolher fornecedor que atenda a essas exigências;

8.9 – As características dos produtos comercializados devem coincidir fielmente com aquelas informadas pela contratada;

8.10 – Devem ser adotadas medidas que evitem o desperdício da água;

8.11 – No final do expediente deverão ser recolhidas as mesas, as cadeiras e o(s) expositor (s) de lanches e sobremesas para que sejam guardadas em local apropriado;

8.12 – Ao deixar as dependências o(s) funcionário(s) ou responsável da contratada deverá desligar as lâmpadas e os equipamentos elétricos (estes desligados e retirados da tomada), exceto aqueles que mantenham a conservação de bebidas e alimentos que permanecerão ligados;

9 – DO LOCAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1 – A execução da contratação observará ao seguinte:

a) Local de execução dos serviços: Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 977, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-000;

b) Prazo para início da execução: até 10 dias após a assinatura do contrato;

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para o inicio dos serviços à Fundação Carlos Gomes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. – A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como observar pelo correto cumprimento do objeto do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e fornecimento de lanches, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, e a ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. – Após classificada, a empresa deverá realizar teste de degustação de caráter eliminatório, que serão avaliados através de comissão de servidores, conforme critérios abaixo:

Aparência: Não deve estar com aspecto fora de suas características como muito esbranquiçada ou não, gordura aparente.

Consistência: Fácil mastigação, nem muito e nem pouca crocancia, se for o caso

Aroma: Ser característico do alimento, sem presença de azedume e/ou outros

Sabor: Deve apresentar intensidade característica do produto, sem ranço, amargo, salgado ou cru.

O teste será realizado em local, dia e hora indicado pela CPL/FCG.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, obrigando-se a concessionária, no mesmo prazo, apresentar à FISCALIZAÇÃO as guias DARF de recolhimento dos valores devidos, acompanhadas dos documentos da CND (Certidão Negativa de Débitos para com o INSS), na forma exigida no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, e do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) que estiverem com a validade expirada;

11.2 – O pagamento/depósito de que trata o item anterior, se efetivará mediante ordem bancária, na **Conta Corrente nº 188.053-5, Agência-0015, no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008;

11.3 – Nos casos de eventual atraso do pagamento do aluguel mensal, será cobrada multa de 10% sobre o valor da parcela vencida e os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a dada referida ao pagamento no item 11.1 até a data do efetivo pagamento, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado-FGV;

11.4 – Em caso de renovação, visando atender o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver reajuste do valor do aluguel, o qual terá por base os índices de atualização de preços de uso corrente no mercado, fornecidos por Instituições consagradas de estatística e pesquisa, tais como IPC ou IGP-M, que melhor assegure o equilíbrio financeiro do contrato;

11.5 – Não serão cobrados os meses de férias escolares, notadamente os meses de janeiro, julho, por conta da desnecessidade da prestação do serviço em razão das férias escolares;

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Fundação Carlos Gomes, poderá garantida ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

12.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.1.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da concessão: quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso do inicio do cumprimento de seu objeto; quando houver paralisação das atividades sem previa autorização da administração; ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;

12.1.3 – Multa moratória 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da concessão, por dia de atraso na regularização das situações elencadas no item 12.1.2, deste Termo de referência;

12.1.3.1 – A multa moratória de que trata o item 12.1.3 poderá ser aplicada cumulativamente com a multa por descumprimento de cláusula prevista no item 12.1.2;

12.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

12.3 – As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

Belém, de fevereiro de 2018.

Claudio da Costa Trindade

Diretor de Ensino IECG

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDIDTIVOS

A _____ *(razão social da empresa)*, CGC ou CIC Nº _____, sediada_____ *(endereço completo)*, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente ao Convite nº ___/ 2018.
Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone _____, fax _____, e-mail _____
Representante:
Validade da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de fornecimento de lanches e afins	R$	R$

a) Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
b) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.
c) Validade da proposta: Não inferior a 60 dias

Local e data

ANEXO IV

"MODELO DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA"

A empresa, localizada na, inscrita no C.N.P.J. sob N.º por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG N.º..... como seu representante, para todos os atos referentes ao **CONVITE** nº 001/2016/FCG, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive para renunciar expressamente a prazos recursais e desistir de recurso eventualmente interposto.

Belém,..... de de 2018.

(representante legal)

ANEXO V

"MODELO"
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar no **CONVITE** nº 001/2016 da Fundação Carlos Gomes, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Belém, de de 2018.

(representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 42/2008

(Nome da empresa) _____., CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que :

() Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

() Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N.º____ /2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA

PROCESSO Nº 2016/XXXXXX

O Estado do Pará, representado pela Fundação Carlos Gomes, com sede à, CEP, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representado pela Secretária de Saúde,, portadora da CI nº, CPF nº, nomeada pela Portaria nº, publicada no D.O.E. de, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelos, (nacionalidade), (estado civil) portador da CI n.º, CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Convite** nº 001/2016, do tipo Maior preço global, constante do Processo nº 2016/xxxx, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui o objeto do presente instrumento a concessão de serviços de Terceiro,..... com especificações, de acordo com o Termo de Referência.

2 **–** São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Convite nº 001/2016 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2016/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no instrumento contratual;

2 – Fornecer os lanches, atendendo os requisitos e observadas as normas constantes no termo de referência;

3 – Não comercializar, em qualquer hipótese, independente de data e horário de funcionamento, qualquer produto estranho ao objeto deste termo, tais como bebidas alcoólicas e produtos derivados de tabaco;

4 – Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, tais como obrigações de ordem trabalhistas e civil, decorrentes das atividades, bem como pagamento de salários, vales transportes, e outros estabelecidos em lei ou em dissídio coletivo a seus funcionários, contratado e fornecedores, de acordo com as leis vigentes;

5 – Emitir nota fiscal ou cupom fiscal aos clientes;

6 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação e montagem, enquanto perdurar a vigência;

8 – Não realizar alterações no ambiente físico da Fundação Carlos Gomes, que se verificarem necessárias em razão de instalação e montagem, sem o consentimento prévio e expresso da administração. Sendo vedadas, em qualquer hipótese, modificações que alcancem as bases estruturais do imóvel;

9 – Adotar práticas higiênicas adequadas de manipulação de alimentos, capazes de evitar, entre outros, a contaminação dos mesmos;

10 – Aplicar procedimentos seguros de utilização de seus equipamentos, visando a prevenção da ocorrência de sinistros, tais como incêndios causados pela combustão de gás butano ou de curto-circuito nas instalações elétricas;

11 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12– Fornecer a seus funcionários uniforme completo exigido pela vigilância sanitária e demais órgãos de fiscalização sanitária e meio ambiente, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a cada atividade;

13 – Exigir de seus funcionários asseio, boa aparência, tratamento com educação e urbanidade para com os servidores, alunos e visitantes, descrição e rapidez, como também será obrigatório o uso de crachá de identificação funcional;

14 – Armazenar os produtos de limpeza em local diverso dos alimentos;

15 – Responsabilizar-se pelo acondicionamento de lixos, em sacos próprios e adequados aos resíduos, e o encaminhamento diário do lixo produzido ao local de coleta, conservando o ambiente higienizado e livre de entulhos;

16 – Em caso de rompimento dos sacos, a higienização do local é de inteira responsabilidade da contratada;

17 – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados e/ou processamento incorreto deles mesmo que fora do exercício das atribuições previstas em contrato;

18 – Fazer divulgação através de cartazes, com informações concernentes as opções do lanche, e também afixar em local visível, tabela de preços dos lanches e produtos comercializados;

19 – Respeitar os horários normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundação Carlos Gomes;

20 – Programar a ocorrência das entregas de seus fornecedores de produtos ou serviços em horários de menor fluxo de usuários da lanchonete;

21 – A contratada terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato oriundos desta licitação para instalações dos equipamentos necessários a execução dos serviços;

22 – A contratada se obriga a instalar os seguintes equipamentos:

a) Fogão;

b) Freezer;

c) Geladeira;

d) Microondas;

e) Expositor para lanches e sobremesa;

f) Talheres e pratos descartáveis;

g) Toalhas de mesa;

h) Mesas, cadeiras;

23 – Manter equipamentos e utensílios em quantidade necessária para atender a demanda;

24 – Os equipamentos listados no item 5.22, bem como qualquer outro que venha ser utilizado na prestação dos serviços, devem possuir o selo PROCEL/INMETRO, em se tratando equipamentos elétricos, ou o selo CONPET/INMETRO, para equipamentos a gás, visando com isso atender ao objetivo da licitação de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 3º da lei 8.666/93;

25 – Substituir as borrachas que vedam as portas de geladeira e freezer sempre que apresentarem desgaste que comprometam e eficiência e economicidade desses equipamentos;

26 – Por ser uma entidade pública, os valores dos lanches deverão ter seus preços acessíveis aos alunos, servidores e visitantes;

27 – Comunicar à Administração, por escrito, sobre a necessidade de majoração de preços, na mesma oportunidade em que descreverá, pormenorizadamente, nova tabela de preços, bem como a data pretendida para sua vigência, com antecedência não inferior a 10 dias;

28 – A contratada deverá efetuar limpeza geral diária em toda área cedida (interna e externa), e lavagem semanal nos ambientes em que se acumulam gorduras (forros, paredes de azulejos, perfil, coifa, janelas, portas e etc.);

29 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – São deveres da Fundação Carlos Gomes:

1.1 – Disponibilizar o espaço físico referido no item 1.2 deste termo de referência, em que se incluem, por conta da CONTRATANTE, o fornecimento de água encanada e energia elétrica;

1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

1.3 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do **item 02** Termo de Referência;

1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades concernentes às exigências que compõem os serviços constantes neste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

1.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

1 – A execução da contratação observará ao seguinte:

a) Local de execução dos serviços: Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 977, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-000

b) Prazo para início da execução: até 10 dias após a assinatura do contrato

d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para o inicio dos serviços à Fundação Carlos Gomes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 – O valor do presente Contrato é o menor preço dos produtos vendido, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão c/ Ovo;		
2	Pão c/ queijo e Presunto;		
3	Sanduíche Natural de Frango;		
4	Hambúrguer;		
5	Pão c/ Manteiga;		
6	Tapioquinha c/ Manteiga		
7	Pão c/ Ovo;		
8	Pão c/ queijo e Presunto;		
9	Bolo de Chocolate;		
10	Bolo de Macaxeira		
11	Salgado ;		
12	coxinha de frango;		
13	Trouxinha de Carne;		
14	Pão de Queijo;		
15	Lanchão ;		
16	Kibe;		
17	Salgado ;		
18	Água Mineral;		
19	Refrigerante em Lata;		
20	Suco Natural em geral;		
21	Café c/ Leite;		
22	Cafezinho;		
23	Achocolatado;		
24	Sopa		

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Não há dotação orçamentária para o presente contrato, pois se trata de Concessão de uso de espaço administrativo para prestação de serviços de lanchonete para atender as necessidades dos servidores, alunos e visitante do Instituto Estadual Carlos Gomes, em que não haverá retirada de dinheiro dos cofres públicos para efetivação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, obrigando-se a concessionária, no mesmo prazo, apresentar à FISCALIZAÇÃO as guias DARF de recolhimento dos valores devidos, acompanhadas dos documentos da CND (Certidão Negativa de Débitos para com o INSS), na forma

exigida no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, e do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) que estiverem com a validade expirada;

2 – O pagamento/depósito de que trata o item anterior, se efetivará mediante ordem bancária, na Conta Corrente nº 188.053-5, Agência 015, no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008;

3 – Nos casos de eventual atraso do pagamento do aluguel mensal, será cobrada multa de 10% sobre o valor da parcela vencida e os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a dada referida ao pagamento no item 10.1 até a data do efetivo pagamento, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado-FGV;

4 – Em caso de renovação, visando atender o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver reajuste do valor do aluguel, o qual terá por base os índices de atualização de preços de uso corrente no mercado, fornecidos por Instituições consagradas de estatística e pesquisa, tais como IPC ou IGP-M;

5- Não serão cobrados os meses de férias escolares, que serão previamente informados pela contratante, levando-se em conta o calendário escolar do Instituto Estadual Carlos Gomes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato;

2 – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1 – A vigência do Contrato será de um ano, contado da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1.1 – Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Fundação Carlos Gomes, poderá garantida ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

1.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

1.1.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da concessão: quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso do inicio do cumprimento de seu objeto; quando houver paralisação das atividades sem previa autorização da administração; ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;

1.1.3 – Multa moratória 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da concessão, por dia de atraso na regularização das situações elencadas no item 1.1.2, desta cláusula;

1.1.3.1 – A multa moratória de que trata o item 1.1.3 e a multa por descumprimento 1.1.2 poderão aplicadas cumulativamente;

1.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

3 – As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1 – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1 – O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

1 – As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;

2 – E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém - PA,_____de_____de 2018.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **NOME:**_____

RG:_____ **RG:**_____

CPF:_____ **CPF**:_____